



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00207

Lei nº 162/65  
De 15 de Dezembro de 1995

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA A RECEBER DA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, EM CONCESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, ÁREAS DESTINADAS A LAZER NAS MARGENS DO RESERVATÓRIO DA UHE DE CAPIVARA."

**IVALDO ZANGRANDO PACHECO**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da CESP-Companhia Energética de São Paulo, nos termos da RD nº 153/08/818ª e da Portaria 170, de 04.02.87, do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, área destinada a lazer, nas margens do Reservatório da UHE de Capivara.
- Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal destina e executará às suas expensas o aproveitamento da gleba recebida como área de Turismo, Esporte e Lazer, nos termos e condições do Termo de Concessão de Uso a ser formalizado com a CESP.
- Artigo 3º** - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos, de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como por sua vigilância e manutenção, sem quaisquer ônus à "CESP".
- Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessários, ficando estes, desde logo, incorporados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00200

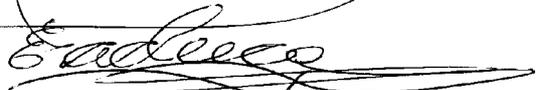
fls.02

ao imóvel, sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

**Artigo 5º** - Todas as despesas decorrentes do contrato de Concessão de Uso são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

  
EVALDO ZANGRANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete



